



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº01/2024

Edital de credenciamento de Pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Bocaina. O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros no Parque Nacional da Serra da Bocaina, a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria ICMBio nº 770, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1 - Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Bocaina as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.
- 1.2 Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Bocaina, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.
- 1.3 Conforme disposto na Portaria nº770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas.
- 1.4 Informações gerais da Unidade de Conservação
O Parque Nacional da Serra da Bocaina foi criado em 04 de fevereiro de 1.971 através do [Decreto Federal nº 68.172](#), e teve seus limites definidos no [Decreto Federal nº 70.694](#). Protege significativa porção de Mata Atlântica, desde florestas de araucárias e campos de altitude, em sua parte alta, uma cadeia de montanhas com picos que superam os 2.000 metros de altitude, como o Pico Tira Chapéu, em São José do Barreiro/SP, até manguezais, restingas e ecossistemas marinhos e costeiros na Vila de Trindade, em Paraty/RJ. Essa variação de altitude e de ambientes resulta em alta diversidade de fauna e flora - a área abrange 45% das aves da Mata Atlântica, além de mamíferos raros, como a onça-pintada e o miqui, o maior primata das Américas. Propicia à sociedade áreas para o desenvolvimento de pesquisas, educação ambiental e turismo de contato com a natureza, além de ricas culturas caiçara, caiçara, indígena e quilombola em seu território. Faz parte da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, é núcleo do Mosaico da Bocaina, que, juntamente com outras Unidades de Conservação, compõem o Corredor Ecológico da Serra do Mar. É o primeiro reconhecimento como sítio misto no Brasil e na América Latina. Dentre os atributos únicos, destacam-se as construções históricas, sítios arqueológicos bem preservados, presença de comunidades indígenas e caiçaras antigas e preservação do meio ambiente. Os critérios levam em conta a interação do ser humano com o meio ambiente e a perpetuação de manejos artesanais e sustentáveis, preservando o modo de vida dos ancestrais. Esse modo de vida revela também o aspecto cultural, pois as festividades, as tradições culturais e religiosas permanecem preservados.

Com mais de 106 mil hectares, a área do Parque Nacional abrange municípios do Rio de Janeiro – Angra dos Reis e Paraty e de São Paulo – Ubatuba, Cunha, Areias e São José do Barreiro, sendo a segunda maior Unidade de Conservação federal de Mata Atlântica. Atualmente o Parque Nacional da Serra da Bocaina, é gerido pelo Núcleo de Gestão Integrada - NGI Paraty/RJ, vinculado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, que além do Parque Nacional da Serra da Bocaina é composto por outras duas Unidades de Conservação, a APA do Cairuçu e a ESEC dos Tamoios, sobrepondo-se ao território de sete cidades nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, com área de quase 200 mil hectares. O Parque Nacional é dividido em três setores principais, sendo dois na parte alta do Parque (Portal das Garrafas, em São José do Barreiro/SP e Setor Pedra da Macela em Cunha/SP) e outro na parte baixa, o setor Trindade, em Paraty/RJ, onde fica a enseada do Caixa D’Aço, área objeto deste edital.

Na vila de Trindade, fica a enseada Caixa d’Aço, que tem aproximadamente 160 hectares, e engloba as praias do Meio, Caixa d’Aço, a Piscina Natural, a Ilha de Trindade e a Cabeça do Índio, além de cachoeiras, como a Pedra que engole e várias trilhas que interconectam esses atrativos. O conjunto de atrativos e belezas cênicas, somados com a facilidade de acesso, fazem com que Trindade seja uma das áreas do Parque Nacional mais procuradas pela população para o turismo. Em 2023 por exemplo, o setor de Trindade recebeu 385.500 visitantes (54%), de um total de 716.411 visitantes do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

Atualmente a ABAT é a única que presta serviço de transporte aquaviário na enseada do Caixa d’Aço (Autorização N° 329/2022), que tem como principal passeio o transporte de Barco até a piscina natural, além de outros passeios dentro e fora dos limites do Parque Nacional da Serra da Bocaina. Como Turismo de Base Comunitário (TBC) a ABAT também leva os turistas para visitarem cercos de pesca artesanal, realizado pelos caiçaras na enseada do Caixa d’Aço. Também é comum o transporte de mergulhadores, sejam de mergulho livre ou autônomo para mergulhos na piscina natural ou em outros pontos da enseada do Caixa D’Aço.

Hoje apenas duas famílias, integrantes da comunidade tradicional caiçara de Trindade, vivem na enseada do Caixa D’Aço e nesse ano assinaram Termos de Compromisso com o ICMBio garantindo o uso da área em questão (Processo sei nº 02126.001781/2022-82).

O último Edital vigente para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços para transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Enseada Caixa d’Aço no Parque Nacional da Serra da Bocaina, foi lançado, em 2020, (processo SEI nº 02126.000579/2020-71). A partir deste Edital, foi gerada a Autorização N° 01/2020, que foi renovada, em 2022, pela Autorização N° 329/2022, com data de validade até 11/11/2024. Assim a iniciativa de realização do processo de credenciamento decorre do fim da Autorização N°329/2022 emitida à ABAT.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-aquaviario-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.1.1 - Pessoa Jurídica em embarcação miúda:

I - Dados cadastrais da Pessoa Jurídica prestadora do serviço;

II - Cópia digitalizada do Comprovante de Residência (sede da pessoa jurídica);

III - Cópia digitalizada do comprovante de vínculo com a empresa;

IV- Dados de cada embarcação miúda que será utilizada para a prestação do serviço;

V - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação se encontra regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;

VI- Declaração de atuação pelos prestadores de serviço na área de turismo náutico em áreas marinhas e costeiras classificadas pela Marinha do Brasil como “Mar Aberto” ou “Interior 02” há mais de 05 anos (ROL).

2.1.2 – Dados dos condutores de embarcações:

I- Cópia digitalizada de documento de identidade com foto do condutor da embarcação.

II- Cópia digitalizada do Comprovante de Residência do condutor da embarcação.

2.2 Não poderão participar do credenciamento pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 Somente poderão ser credenciados, condutores de embarcação com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.4 O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O período de solicitação de habilitação ficará aberto por uma semana durante o mês de novembro, a partir do dia 22 de novembro (podendo ser fechado conforme interesse da administração) e deverá ser dada sua ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na tabela abaixo:

Fase	Datas	Cronograma para 2024
Solicitação de Habilitação	Ficará aberto por uma semanas durante o mês de novembro.	de 22 a 29 de novembro de 2024
Resultado da habilitação	04 dias após fim do prazo da habilitação	até 03/12/2024
Prazo recursal	02 dias após informado o Resultado da Habilitação	até 05/12/2024
Resposta aos recursos	04 dias após interposto o recurso	até 09/12/2024
Resultado do Credenciamento	02 dias após Prazo Recursal	até 11/12/2024
Emissão das Autorizações	10 dias após resultado credenciamento	até 20/12/2024
Publicização dos autorizados	5 dias após Emissão das autorizações	até 27/12/2024

3.3 Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado.

3.4 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos>

DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da comissão instituída analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário.

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 A Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral, devendo haver nova chamada e sorteio após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.7 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.8 O prestador de serviço, ou o condutor de embarcação, que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução delas, sendo elas: dívidas vencida e não quitada com a instituição, penalidades transitadas e julgadas administrativamente, e descumprimentos a autorizações concedidas.

DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 As atividades e modelo de operação na enseada do Caixa d'áço, no Parque Nacional da Serra da Bocaina estarão distribuídos da seguinte forma:

Áreas permitidas para operação	Coordenadas Geográficas	Atividade	Data ou horário	Nº de visitantes e/ou Embarcações
Boia 01: Praia do Meio para embarque e desembarque	23° 21' 16,26" S; 44° 43' 31,00" O	Passeio de Barco na Enseada do Caixa d'áço	Diariamente das 08:00 às 17:00	Conforme instrumentos de planejamento e monitoramento do Parque Nacional da Serra da Bocaina (conforme itens 5.2 a 5.2.3 deste edital)
Boia 02: Praia do Meio para embarque e desembarque	23° 21' 15, 51" S; 44° 43' 31,27" O	Passeio de Barco na Enseada do Caixa d'áço	Diariamente das 08:00 às 17:00	Conforme instrumentos de planejamento e monitoramento do Parque Nacional da Serra da Bocaina (conforme itens 5.2 a 5.2.3 deste edital)
Praia Caixa d'Áço para embarque e desembarque	30m de largura, em locais definidos conforme a maré	Passeio de Barco na Enseada do Caixa d'áço	Diariamente das 08:00 às 17:00	Conforme instrumentos de planejamento e monitoramento do Parque Nacional da Serra da Bocaina (conforme itens 5.2 a 5.2.3 deste edital)
Piscina Natural para embarque e desembarque	23° 21' 42,81" S; 44° 43' 51.6" O	Passeio de Barco na Enseada do Caixa d'áço	Diariamente das 08:00 às 17:00	Conforme instrumentos de planejamento e monitoramento do Parque Nacional da Serra da

				Bocaina (conforme itens 5.2 a 5.2.3 deste edital)
Edificação de apoio náutico na Praia do Meio para guarda de embarcações e equipamentos relacionados a atividade	23º 21' 15, 58" S; 44º 43' 27,56" O	Passeio de Barco na Enseada do Caixa d'áço	Diariamente das 08:00 às 17:00	Conforme instrumentos de planejamento e monitoramento do Parque Nacional da Serra da Bocaina (conforme itens 5.2 a 5.2.3 deste edital)

5.1.2 Para as atividades embarcadas é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) condutor por embarcação, de forma a haver a prestação de informações pertinentes para os visitantes ao longo das visitas à Unidade de Conservação.

5.1.3 O passeio com embarcação motorizada não poderá utilizar motos aquáticas ou outras embarcações com motores hidrojato.

5.1.4 As atividades náuticas abrangidas por esta portaria não incluem a utilização de esquis, boias, ou outros equipamentos e atividades que envolvam tracionamento por embarcações.

5.1.5.1 Os autorizados devem se organizar para utilizar de forma justa e consensuada as áreas e estruturas para melhor executar os serviços previstos nesta portaria.

5.1.5.2 A gestão, manutenção e custeio destas áreas e estruturas deverá ser feita de forma conjunta e consensuada entre todos os autorizados.

5.1.5.3 Caso existam mais de uma autorizada, a estruturação para a operação da atividade no interior da Unidade dependerá de autorização prévia do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

5.1.5.4 Áreas, estruturas e edificações podem ser excluídas do apoio destas atividades, desde que previamente comunicado pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina e/ou demandado pelo conjunto de todas as autorizadas.

5.2 O Parque Nacional da Serra da Bocaina poderá definir número máximo de visitantes em atrativos e atividades relacionados a este edital, baseando-se em metodologia do ICMBio e no monitoramento de atrativos, atividades e seus impactos.

5.2.1 Os estudos de números máximos de visitantes deverão ser apresentados para o Conselho Consultivo do Parque Nacional e discutido em conjunto com as autorizadas, instituições representantes de Trindade e demais atores afetados pela restrição da visita para sugestões e contribuições antes de sua conclusão;

5.2.2 O número máximo de visitantes de atrativos e atividades pode ser revisto desde que embasado em metodologia que leve em consideração ao menos resultados de monitoramento da qualidade da experiência dos visitantes e dos impactos da visita ao ambiente natural, bem como impactos na economia das comunidades locais diretamente afetadas pela visita ao atrativo.

5.2.3 A operação das atividades previstas neste Edital deverá ser feita de forma conjunta e consensuada entre todos os condutores de embarcações autorizados, incluindo a organização para atender aos limites de embarcações/visitantes que possam ser estabelecidos pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina por meio dos instrumentos de planejamento e monitoramento da unidade de conservação.

5.3 O prestador de Serviço autorizado deverá se identificar com os seguintes elementos visuais:

I- Todas as embarcações devem possuir padrão de pintura único e facilmente distinguível dos demais.

II- O uniforme utilizado pelos condutores e tripulação do Prestador de Serviço deverá:

a) Ser facilmente reconhecível;

b) Portar as logomarcas do Prestador de Serviço, se for o caso, e do Parque Nacional da Serra da Bocaina e do ICMBIO; e

c) Conter a informação facilmente legível: "A serviço do Parque Nacional da Serra da Bocaina", seguido pelo texto "Autorização no XXX/Ano";

III- Todos os condutores do Prestador de Serviço devem ter seu nome explícito e legível na camisa do uniforme, ou, alternativamente, em crachá ou outra solução autorizada pelo ICMBio.

5.4 O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo Prestador de Serviço habilitado oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de transporte aquaviário na unidade.

5.5 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra da Bocaina, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

5.6 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III manter os dados do credenciamento habilitação atualizados;

IV exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas dos atrativos em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar dele, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

XI zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

XVIII permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XIX informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar Autorização específica da administração da unidade de conservação;

XX comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXI -informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXII- observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIV responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

- XXVI estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
 - XXVII prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
 - XXVIII cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
 - XXIX manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
 - XXX manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;
 - XXXI comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização;
- 6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

Das obrigações adicionais

7.1 Cada Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros, para fins turísticos na Enseada Caixa d'Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina, fica condicionada a realização das seguintes obrigações adicionais não remuneradas por ano:

- I- Manter, em conjunto com os demais autorizados, edificações, estruturas e áreas definidas pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina, como de apoio ao serviço de transporte aquaviário de passageiros, para fins turísticos na Enseada Caixa d'Aço limpos e em bom estado de conservação.
- II- Apoiar em resgates e emergências na Enseada Caixa d'Aço que necessitem de deslocamento por embarcações.
- III- Realizar o transporte por meio de embarcação, com condutor e combustível incluídos, para levar materiais e pessoal necessários à gestão do Parque Nacional da Serra da Bocaina na região da Enseada Caixa d'Aço e no costão rochoso entre Trindade e Cambury. Esse transporte deverá atender as demandas de monitoramento ambiental, especialmente aos finais de semana, feriados e em outros períodos e atividades conforme solicitação prévia.
- IV- Realizar anualmente atividade de sensibilização ambiental de 150 alunos de escolas públicas do município de Paraty por ano, apresentando os atrativos e a importância ambiental e social do Parque Nacional da Serra da Bocaina. A atividade ficará condicionada ao planejamento e logística das escolas públicas, sendo cada autorizada responsável por suas atividades no interior do Parque Nacional;
- V- Realizar o transporte de voluntários e materiais necessários em no mínimo 02 (dois) dias por ano para realização de mutirões de limpeza na Enseada Caixa d'Aço, em datas a serem definidas conjuntamente entre as autorizadas e o Parque Nacional;
- VI- Compartilhar com a gestão do Parque Nacional da Serra da Bocaina informações para o monitoramento da biodiversidade e da visitação, por meio de cessão de imagens, vídeos, coordenadas geográficas e outros dados obtidos ao longo das atividades.

7.2 A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

7.3 O não atendimento das obrigações adicionais poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

DAS VEDAÇÕES

8.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I- prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;
- II- prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III- utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V- realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI- instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII- vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII- alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX- molestar a fauna silvestre;

- X- realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI- utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;
- XII- usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;
- XIII- fundear embarcações em locais não autorizados;
- XIV- desembarcar em locais não autorizados.
- 8.2 O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.
- 9.2 O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.
- 9.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Bocaina.
- 9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.
- 9.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.
- 9.6 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Paraty, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Chefe do NGI ICMBio Paraty/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Oliveira Nascimento, Chefe**, em 18/11/2024, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20472941** e o código CRC **32B5AFAA**.